

Solicitação: SICOUV 1031/2020

Solicitação:

Ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), solicitamos as seguintes informações:

1. Qual o papel do TCE em relação ao controle e a fiscalização do uso dos recursos dos royalties de hidrelétricas repassados ao Estado e municípios?
2. O TCE executa ações específicas de controle e fiscalização sobre o uso dos royalties de hidrelétricas repassados ao Estado e municípios?
3. Existe algum procedimento de investigação, concluído ou em curso, sobre o uso dos recursos dos royalties das hidrelétricas por parte do Estado ou municípios? Caso positivo, solicitamos número, resumo e cópia dos procedimentos.
4. Existem obrigações específicas de transparência por parte do Estado e municípios em relação ao uso de recursos de royalties de hidrelétricas?
5. Os recursos de royalties de hidrelétricas repassados ao Estado e municípios são rastreáveis? Ou seja, é possível saber em quais setores e ações específicas são utilizados?

Resposta:

Porto Velho, 31 de janeiro de 2020.

Prezado Senhor [...],

Reporto-me a sua solicitação fundamentada na Lei de Acesso à Informação - Lei Federal n. 12.527/2011 e registrada nesta Ouvidoria como SICOUV 1031/2020, para informar que o teor foi submetido a unidade competente, e após análise às questões emitiu resposta no seguinte sentido:

1 – Qual o papel do TCE em relação ao controle e à fiscalização do uso de recursos dos royalties de hidrelétricas ao estado e municípios?

Vale consignar que embora os recursos naturais da plataforma continental e os recursos minerais sejam bens da União (Constituição Federal, art. 20, V e IX), a participação ou compensação aos Estados, Distrito Federal e Municípios no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos mineiros, são originárias destes entes federativos (Constituição Federal, art. 20, § 1º)

Nesse contexto, os royalties são receitas originárias dos Estados e dos Municípios, de cunho indenizatório, uma vez que tal receita, é uma compensação financeira pelos problemas gerados na exploração destes tipos de recursos energéticos. Assim, partindo do ponto de que as referidas receitas originárias são de titularidade dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, conforme previsto no art. 20, §1º da Constituição Federal, segundo entende a jurisprudência do STF, caberá a estes entes políticos a sua fiscalização e cobrança do pagamento, de modo a preservarem as respectivas autonomias federativas.

Feita estas necessárias considerações sobre o tema e respondendo objetivamente a indagação, anote-se que a fiscalização e controle da aplicação dos recursos provenientes do pagamento de royalties de hidrelétricas pertencentes ao Estado e municípios rondonienses é feita pelo Tribunal de Contas do Estado, em respeito a autonomia federativa. Assim, no exercício de sua competência constitucional, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é competente para fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes da compensação financeira (royalties) pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de energia elétrica.

2 – O TCE executa ações específicas de controle e fiscalização sobre o uso dos royalties de hidrelétricas repassados ao estado e municípios?

Não. A atuação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, hodiernamente, se dá através de planos de trabalho (como o Plano Integrado de Controle Externo – PICE) previamente estabelecidos e traçados como prioritários (através do trinômio: risco, materialidade e relevância). Dessa forma, portanto, como o recurso respectivo não fez/faz parte dos planos de auditoria desta Corte de Contas, até o presente momento, pode-se concluir que não há ação específica de controle ou fiscalização destes recursos.

3 – Existe algum procedimento de investigação, concluído ou em curso, sobre o uso dos recursos dos royalties das hidrelétricas por parte do Estado ou municípios? Caso positivo, solicitamos número, resumo e cópias dos procedimentos.

Especificamente quanto aos recursos dos Royalties, não. Entretanto, houve Auditoria Especial deste TCE-RO nas compensações socioeconômicas decorrentes da construção da hidrelétrica de Santo Antônio nas áreas de educação, saúde pública, remanejamento da população atingida pela construção da hidrelétrica e de obras de engenharia. Caso haja interesse em saber mais sobre a atuação desta Corte de Contas, há no Processo de Contas Eletrônico – PCE os autos dos processos de auditoria realizados, quais sejam: 02717/11 e 01203/12.

04 – Existem obrigações específicas de transparência por parte do estado e municípios em relação ao uso de recursos de royalties de hidrelétricas?

Não. O uso dos recursos repassados ao Estado e aos municípios a título de compensação financeira é de uso conveniente e oportuno dos estados e municípios, sendo vedado apenas a sua aplicação no pagamento de dívidas e quadro permanente de pessoal, conforme artigo 8º da Lei 7.990/1989. Essa vedação, todavia, não se aplica ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades e ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública, além de sua utilização para capitalização de fundos de previdência, consoante inteligência dos parágrafos 1º e 2º, respectivamente, do mesmo diploma legal. A transparência desses repasses, por fim, segue a mesma obrigação de todo e qualquer recurso público, compreendidos no artigo 7º da Lei de Acesso à Informação, artigo 2º da lei 4.320/64 c/c artigo 48, §§1º e 2º, e artigo 48-A, inciso II, todos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5 – Os recursos dos royalties de hidrelétricas repassados ao Estado e municípios são rastreáveis? Ou seja, é possível saber em quais setores e ações específicas são utilizados?

Sim. Há, com base nas normas de contabilidade pública, a possibilidade de rastreamento dos recursos de que hora se trata. Destaca-se, ainda, as ferramentas de controle disponibilizadas nos sites dos órgãos de Controle Interno de cada um dos entes da federação.

Segue, respectivamente, os endereços eletrônicos da União, Estado e Município.

Controladoria Geral da União – CGU - para acompanhamento dos repasses feitos pela União ao Estados-Membros em relação às transferências constitucionais e aos *royalties*, cujo link segue abaixo:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/transferencias/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdencao=asc&de=01%2F11%2F2019&ate=31%2F01%2F2020&tipo=1&uf=RO&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Cuf%2Cmunicipio%2Ctipo%2CtipoFavorecido%2Cacao%2CinquagemCidada%2CgrupoDespesa%2CelementoDespesa%2CmodalidadeDespesa%2Cvalor>

Dentro da estrutura-organizacional do Estado de Rondônia, o acompanhamento desta e de outras receitas pode ser feito através do sítio da Controladoria Geral do Estado – CGE-RO -, por meio do link:

<http://www.transparencia.ro.gov.br/Grafico/Receita#/>

Por fim, dentro da estrutura do município de Porto Velho, através do sítio da Controladoria Geral do Município – CGM-RO -, através do link:

<http://apps.portovelho.ro.gov.br/transparencia/receitas?tipo=transferencia%2Ffederal>

mais especificamente através do detalhamento:

Natureza do recurso: 1.7.1.8.02.1.1.03.00.00

Código da receita: 69

Nome da Receita: Cota Parte da Compensação Financeira de Rec. Hídricos - ASPS

Valor previsto: 26.769.718,00

Por derradeiro, ressalta-se que no âmbito desta Corte Estadual de Contas não existe nenhuma ação e/ou fiscalização específicas para rastreamento destes recursos.

Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será **concluída e arquivada**.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
CONSELHEIRO OUVIDOR SUBSTITUTO

Solicitação: SICOUV 1032/2020

Solicitação:

Ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), solicitamos as seguintes informações:

- Existem procedimentos administrativos instaurados no âmbito do TCE/RO para investigar irregularidades nas hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio (corrupção, superfaturamento, descumprimento de condicionantes ambientais etc)? Caso positivo, solicitamos número, resumo e cópia dos procedimentos.
- Cópia digital das últimas prestações de contas disponíveis (completas) do município de Porto Velho.

Resposta:

Porto Velho, 15 de janeiro de 2020.

Prezado Senhor [...],

Reporto-me a sua solicitação fundamentada na Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011 e registrada nesta Ouvidoria como SICOUV 1032/2020, para informar que o seu pleito foi submetido a Unidade competente, que por sua vez forneceu os seguintes dados e esclarecimentos:

N. Processo	Assunto	Jurisdicionado
4139/2009	Tomada de Contas Especial - Supostas Irregularidades na aplicação de recursos - Prefeitura Municipal de Porto Velho/Santo Antônio Energia	Prefeitura Municipal de Porto Velho
2278/2011	Fiscalização de atos e contratos - Isenção de ICMS na entrada de bens do ativo imobilizado para as usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau	Governo do Estado de Rondônia
6414/2017	Fiscalização de Atos e Contratos convertida em Tomada de Contas Especial: Possível dano ao erário na aquisição de equipamentos de exame de imagem mediante compensações socioambientais da Usina Hidrelétrica de Jirau	Secretaria de Estado da Saúde - SESA
3818/2018	Denúncia convertida em Tomada de Contas Especial - Possível dano ao erário decorrente de irregularidades na concessão de benefícios fiscais em favor de empresas vinculadas à construção	Governo do Estado de Rondônia

e às linhas de transmissão das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau.

Importante registrar que as verificações tratadas nos processos acima listados cuidam apenas de compromissos relativos à compensações socioambientais das referenciadas usinas, firmados com o Estado de Rondônia e município de Porto Velho, limitando-se à competência de atuação deste TCE-RO.

As informações específicas pretendidas pelo solicitante, acerca de *corrupção, superfaturamento e descumprimento de condicionantes ambientais*, deverão ser solicitadas diretamente aos órgãos responsáveis, considerando tratar-se de obras executadas com recursos federais e licenciadas por órgãos ambientais correspondentes, não sendo atribuição desta Corte de Contas Estadual fiscalizar tais recursos ou controlar o cumprimento de condicionantes dos licenciamentos ambientais das usinas em questão.

Destaca-se ainda, que os processos citados na tabela acima, somam-se aos mencionados por Vossa Senhoria, quais sejam: Nesse sentido, retornamos o SEI a esse Gabinete da Ouvidoria, para superior deliberação de Vossa Excelência quanto a resposta a ser enviado ao solicitante.

1 - Toda a documentação relativa aos processos listados estão disponíveis para consulta no Sistema de Processo Eletrônico de Contas - PCE, acessando-se na pagina desta Corte de Contas na internet, no endereço www.tce.ro.gov.br.

Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será **concluída e arquivada**.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: SICOUV 1033/2020

Solicitação:

Ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), solicitamos as seguintes informações:

De acordo com notícia veiculada pelo site "TudoRondonia":

"(...) Os investimentos socioeconômicos e ambientais destinados ao Estado de Rondônia e Município de Porto Velho pela empresa Santo Antônio Energia S.A., ficaram em R\$ 140.556.558,00 (cento e quarenta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) e que estão sendo objeto de Auditoria [sic] Especial (Processo nº 2717/2011-TCER), perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, diante de inúmeras irregularidades nas aplicações dos recursos, inclusive com desvios de finalidade.

Já os investimentos pela empresa Energia Sustentável do Brasil S.A., foram de R\$ 140.556.558,00 (cento e quarenta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), que igualmente são objetos de Auditoria [sic] Especial (Processo nº 1203/2012/TCE-RO), diante também de eventuais malversações de recursos (...)" (grifo nosso).

1. Solicitamos cópia da Auditoria Especial (Processo nº 2717/2011-TCER), e da Auditoria Especial (Processo nº 1203/2012/TCE-RO).

Resposta:

Porto Velho, 9 de janeiro de 2020.

Prezado Senhor [...],

Reportando à manifestação, registrada nesta Ouvidoria como **SICOUV-SIC nº 1033/2020**, para informar que a tramitação e documentos relativos aos autos pleiteados por Vossa Senhoria (2717/11 e 1203/12) estão disponíveis para consulta pública no seguinte endereço: <https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será **concluída e arquivada**.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: SICOUV 1034/2020

Solicitação:

Boa noite!

Sou estudante do Mestrado em Gestão Pública da Universidade Federal de Pernambuco e gostaria de obter as seguintes informações:

- 1) Percentual anual das despesas com pessoal no Estado DE RONDÔNIA de 2000 a 2019 a fim de que eu possa fazer a análise com o que foi estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2) Relação de GOVERNADORES punidos com MULTA, PRISÃO ou CASSAÇÃO DE MANDATO em relação ao descumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas com pessoal – PERÍODO DE 2000 a 2019.

Desde já agradeço se esses dados puderem ser fornecidos a fim de que eu possa realizar um estudo completo para minha dissertação de Mestrado.

Atenciosamente,

Resposta:

Porto Velho, 14 de janeiro de 2020.

Prezada Senhora [...],

Reporto-me a sua solicitação fundamentada na Lei de Acesso à Informação - Lei Federal n. 12.527/2011 e registrada nesta Ouvidoria como SICOUV 1034/2020, para informar:

O percentual gasto de despesas com pessoal pelo Governo do Estado de Rondônia pode ser obtido no portal de transparência do Estado de Rondônia, no botão "Pessoal", "Demonstrativo de Despesas com Pessoal", ou pelo link http://www.transparencia.ro.gov.br/?pEncPastalId=tPdFQ-IDfvKV9OlzZD0alXmc-9CKWOTYmATI_5NXdVIVlbkYUCfvWLGoqI_RyQ5ddIKcF6u_VDZLHtSA-Z4EglL3gWJB77tiTExlUL0mQm43QU4L#.

Com relação às prestações de contas dos Governadores, informo abaixo os processos de cada exercício do período solicitado, com exceção, dos processos ns. 2313/2001; 1702/2002; 1217/2003 e 1321/2004 devido a temporalidade. Os demais, podem ser consultados por Vossa Senhoria via sistema Processo de Contas Eletrônico – PCE (<https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Ressalto que os autos dos processos do período de 2001 a 2004, conforme disposto alhures, encontra-se com a consulta prejudicada, razão pela qual, segue anexo documentos (Pareceres/ Decisões) dos mesmos.

Nº Processo	Exercício	Governador
2313/2001*	2000	Jose de Abreu Bianco
1702/2002*	2001	José de Abreu Bianco
1217/2003*	2002	José de Abreu Bianco
1321/2004*	2003	Ivo Narciso Cassol
2319/2005	2004	Ivo Narciso Cassol
1740/2006	2005	Ivo Narciso Cassol
1466/2007	2006	Ivo Narciso Cassol
1966/2008	2007	Ivo Narciso Cassol
1484/2009	2008	Ivo Narciso Cassol
1558/2010	2009	Ivo Narciso Cassol
1984/2011	2010	Ivo Narciso Cassol / João Aparecido Cahulla
1731/2012	2011	Confúcio Aires Moura
1826/2013	2012	Confúcio Aires Moura
1380/2014	2013	Confúcio Aires Moura
1964/2015	2014	Confúcio Aires Moura
1571/2016	2015	Confúcio Aires Moura
1519/2017	2016	Confúcio Aires Moura
3976/2018	2017	Confúcio Aires Moura
1749/2019	2018	Confúcio Aires Moura / Daniel Pereira

Vale destacar que as contas referentes ao exercício 2019 ainda não foram protocolizadas nesta Corte, cujo prazo é até 31 de março de 2020.

Por fim, informo que é possível realizar consulta dos responsáveis com contas julgadas irregulares ou parecer prévio contrário no portal desta Corte. Para tanto basta acessar o site do TCE-RO (<https://tce.ro.br/>), em seguida botão "Institucional", opção "Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares ou Parecer Prévio Contrário" ou por meio do link <https://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/ListaTRE>.

Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será **concluída e arquivada**.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: SICOUV 1040/2020

Solicitação:

Boa noite!

Sou estudante de Mestrado em Gestão Pública e gostaria das seguintes informações para compor um dos capítulos de minha Dissertação:

Relações de quantos GOVERNADORES do ESTADO foram punidos com multa, cassação de mandato ou prisão por descumprir os limites de DESPESAS COM PESSOAL nos ESTADOS, de acordo com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, entre os anos de 2000 a 2019. Se possível, disponibilizar o arquivo com os nomes e qual penalização ocorreu com os governadores desde que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi implementada no ano de 2000 até 2019.

Percentuais de comprometimento da Receita corrente líquida do Estado com despesas de pessoal em relação ao que é estabelecido na Lei da Responsabilidade Fiscal, no período de 2000 a 2019;

Atenciosamente,

Resposta:

Porto Velho, 14 de janeiro de 2020.

Prezada Senhora [...],

Reporto-me a sua solicitação fundamentada na Lei de Acesso à Informação - Lei Federal n. 12.527/2011 e registrada nesta Ouvidoria como SICOUV 1040/2020, para informar que esta será respondida em sede do SICOUV 1034/2020, uma vez que trata de mesmo objeto e autoria.

Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será **concluída e arquivada**.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: SICOUV 1055/2020

Solicitação:

Em 2019 foi publicado o Edital n. 001/2019 para seleção de estagiários através do Instituto Euvaldo Lodi – IEL/RO, gostaria solicitar a lista dos aprovados e convocados, tendo em vista que o site do instituto e nem o TCE não disponibiliza a lista, além do que não se sabe qual é a ordem de convocação que estão seguindo.

<http://sne.iel.org.br/sne/portal.xhtml>

Resposta:

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2020.

Prezado Senhor [...],

Reporto-me a sua solicitação fundamentada na Lei de Acesso à Informação - Lei Federal n. 12.527/2011 e registrada nesta Ouvidoria como **SICOUV 1055/2020**, para informar que os arquivos referentes ao resultado e convocações do Processo Seletivo para Recrutamento e Seleção de Estagiários do TCE-RO – Edital nº 001/2019 foram anexados a sua manifestação.

Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será **concluída e arquivada**.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
CONSELHEIRO OUVIDOR SUBSTITUTO

Solicitação: SICOUV 1066/2020

Solicitação:

O Tribunal de Contas já se pronunciou quanto à inclusão da Defensoria Pública, para fins de cálculo, no cômputo do gasto com pessoal do Poder Executivo local?

Resposta:

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

Prezada Senhora [...],

Reporto-me a sua solicitação fundamentada na Lei de Acesso à Informação - Lei Federal n. 12.527/2011 e registrada nesta Ouvidoria como **SICOUV-SIC 1066/2020**, para informar que após diligência à Secretaria de Controle Externo (SGCE), foi informado que não foi encontrada nenhuma jurisprudência no sistema do TCE-RO (e-Papyrus) relacionada à inclusão da Defensoria Pública no cômputo de gastos com pessoal do Poder Executivo.

Além disso, a SGCE declarou o seguinte:

[...] compete destacar que considerando o disposto no art. 50, §2º, da Lei Complementar 101/2000 e considerando a necessidade de harmonização dos demonstrativos fiscais, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO estabeleceu que as demonstrações contábeis e fiscais seguirão padrões estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e no Manual de Demonstrativos Fiscais, no que couber (art. 5º, §2º, da Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO.

Desta forma, destaca-se o disposto na 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais ([MDF 10ª Edição](#)):

A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, assegurou à Defensoria Pública Estadual autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO; e a EC 74/2013 conferiu autonomia orçamentária-financeira à Defensoria Pública da União e do Distrito Federal. Em que pese as defensorias públicas não possuírem limites expressos na LRF, visto que sua inclusão como órgão de autonomia orçamentário-financeira ocorreu após a edição da LRF, o órgão deverá preencher os demonstrativos do RGF, tendo em vista a determinação contida no Acórdão nº 2153/2014 - TCU - Plenário.

Os demonstrativos a serem preenchidos são o da despesa com pessoal, da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar e o simplificado de gestão fiscal, conforme modelo apresentado nesta manual, não preenchendo, entretanto, os campos relativos aos limites. Por oportuno, vale ressaltar que, para fins de limites da LRF, os **dados relativos às defensorias públicas deverão estar contemplados nos demonstrativos do RGF do Poder Executivo.** (...)

Portanto, em harmonia com o MDF, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO considera que os dados relativos à Defensoria Pública Estadual devem estar contemplados nos demonstrativos do RGF do Poder Executivo.

Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será **concluída e arquivada.**

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: SICOUV 1069/2020

Solicitação:

Bom dia, gostaria de saber se este ano está previsto a realização de curso, seminário ou evento que tem como objetivo explanar sobre regras de fim de mandato visto a importância do tema?

Resposta:

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2020.

Prezado Senhor [...],

Reporto-me a sua solicitação fundamentada na Lei de Acesso à Informação - Lei Federal n. 12.527/2011 e registrada nesta Ouvidoria como **SICOUV 1069/2020**, para informar que após diligência à Escola Superior de Contas, foi informado que um evento com essa finalidade está sendo desenvolvido juntamente com a Secretaria Geral de Controle Externo, que provavelmente acontecerá no mês de abril. A programação, data e local serão divulgados posteriormente no *site* e nas redes sociais do TCE-RO.

Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será **concluída e arquivada.**

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: SICOUV 1080/2020
Solicitação: Gostaria de obter cópia digital (se possível) do PDTI do TCE.
Resposta: <p style="text-align: right;">Porto Velho, 2 de março de 2020.</p> <p>Prezado Senhor [...],</p> <p>Em atendimento a sua solicitação fundamentada na Lei de Acesso à Informação - Lei Federal n. 12.527/2011 e registrada nesta Ouvidoria como SICOUV 1080/2020, segue em anexo a publicação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Contas, juntamente com o PDTI/TCE-RO – Plano Diretor de Tecnologia da Informação. Vale registrar que o citado PDTI está sendo revisto pela equipe responsável.</p> <p>Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada.</p> <p>Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">(assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR</p>
Solicitação: SICOUV 1085/2020
Solicitação: Bom dia, Sou um funcionário Municipal do Município de [...]RO, cedido com onus para o Município de [...]RO desde do ano de 2017 e até hoje não recebo meus vales transportes do município de [...]RO Ocorre que pra me deslocar para meu trabalho tenho que pegar onibus e acho que tenho direito. Pergunta: É certo a prefeitura de [...]RO, entender que não tenho direito pelo fato de ser cedido por outro órgão? Se o onus é da Prefeitura de [...]RO, ela que efetua meu pagamento, não é ela que tem que pagar meus ales transporte? Como posso trabalhar se não tenho como me deslocar, ou seja estou pagando para trabalhar, certo? Gostaria de uma parecer tecnico deste Tribunal, para que Eu possa pleiteiar com segurança os meus direitos Certo de que serei atendido, desde á agradeço. Atenciosamente
Resposta: <p style="text-align: right;">Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.</p> <p>Prezado Senhor [...],</p> <p>Reporto-me a sua solicitação fundamentada na Lei de Acesso à Informação - Lei Federal n. 12.527/2011 e registrada nesta Ouvidoria como SICOUV 1085/2020, para informar que nossas respostas se baseiam na jurisprudência do TCE-RO, e não localizamos decisão que trata do tema abordado por Vossa Senhoria.</p> <p>Outrossim, em triagem preliminar constatei que a manifestação trata-se de análise técnico jurídica, o que foge à alçada desta Ouvidoria. Nesse sentido, resta-me orientá-lo a procurar o setor Jurídico do órgão e/ou na lei que rege o regime jurídico de servidores dos órgãos envolvidos na questão.</p> <p>Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada.</p> <p>Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">(assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR</p>
Solicitação: SICOUV 1088/2020
Solicitação: Com os usuais cumprimentos, venho, muito respeitosamente, solicitar as informações abaixo descritas:

1. Desde o início da vigência da Resolução n. 291/2019, quantas notícias ou comunicados de irregularidades aportaram no TCE/RO?
 2. Desde o início da vigência da Resolução n. 291/2019, quantas notícias ou comunicados de irregularidades aportaram no TCE/RO foram arquivadas por não atingirem os critérios de seletividade (matriz RROMA e GUT)?
 3. Desde o início da vigência da Resolução n. 291/2019, quantas notícias ou comunicados de irregularidades aportaram no TCE/RO superaram o estágio de Procedimento Apuratório Preliminar e foram examinadas em seu mérito?
 4. Desde o início da vigência da Resolução n. 291/2019, quantas notícias ou comunicados de irregularidades aportaram no TCE/RO superaram o estágio de Procedimento Apuratório Preliminar e foram convertidas em Tomadas de Contas Especiais?
 5. Em continuação ao item "4" qual o quantitativo das que levaram ao julgamento irregular (com ou sem aplicação de multas ou imputação de dano ao erário)?
- Antecipadamente, meus sinceros agradecimentos.

Resposta:

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2020.

Prezado Senhor [...],

Reporto-me a sua solicitação fundamentada na Lei de Acesso à Informação - Lei Federal n. 12.527/2011 e registrada nesta Ouvidoria como **SICOUV 1088/2020**, para informar que após diligência à Secretaria de Controle Externo (SGCE), foi obtida a seguinte manifestação:

[...] **1.** Desde o início da vigência da Resolução n. 291/2019, quantas notícias ou comunicados de irregularidades aportaram no TCE/RO? R. Do Período de Julho de 2019 até janeiro de 2020, foram avaliados 197 notícias ou comunicados de irregularidades, as quais foram submetidas ao procedimento de seletividade.

2. Desde o início da vigência da Resolução n. 291/2019, quantas notícias ou comunicados de irregularidades aportaram no TCE/RO foram arquivadas por não atingirem os critérios de seletividade (matriz RROMA e GUT)?

R. 156 notícias ou comunicados de irregularidades aportaram no TCE/RO e foram arquivados: 145 por não alcançarem os critérios de seletividade (matriz RROMA e GUT) e 11 por ausência de condições prévias, conforme detalhado no item abaixo.

Quadro 1 - Resumo das Avaliações de Seletividade.

Resultados	2019						2020	Total Geral
	Jul	ago	set	out	nov	dez	jan	
Ação de Controle		15	10	1	6	6	3	41
Arquivada por Não Alcançar Índice GUT	10	18	18	16	11	27	3	103
Arquivada por Não Alcançar Índice RROMA	4	7	7	7	2	14	1	42
Arquivado por Ausência de Condições Prévias			10	1				11
TOTAL GERAL	14	40	45	25	19	47	7	197

3. Desde o início da vigência da Resolução n. 291/2019, quantas notícias ou comunicados de irregularidades aportaram no TCE/RO superaram o estágio de Procedimento Apuratório Preliminar e foram examinadas em seu mérito?

R. 41 notícias ou comunicados de irregularidades aportaram no TCE/RO superaram o estágio de Procedimento Apuratório Preliminar e foram examinadas em seu mérito.

4. Desde o início da vigência da Resolução n. 291/2019, quantas notícias ou comunicados de irregularidades aportaram no TCE/RO superaram o estágio de Procedimento Apuratório Preliminar e foram convertidas em Tomadas de Contas Especiais?

R. Nenhuma, pois das 41, 24 foram convertidas em representações, 3 em denúncias, 1 em Fiscalização de Atos e Contratos e 13 foram feitas propostas de fiscalizações aptas a serem incluídos no Plano Anual de Fiscalizações. Quanto a conversão em Tomadas de Contas Especial, não houve até o momento nenhuma conversão de Procedimento Apuratório Preliminar, e as que superaram estão seguindo o seu rito regular de processamento.

5. Em continuação ao item "4" qual o quantitativo das que levaram ao julgamento irregular (com ou sem aplicação de multas ou imputação de dano ao erário)?

R. Nenhum PAP teve julgamento irregular, pois não houve conversões em Tomada de Contas Especial.

Nº PAP	Nova Categoria	Status do Processo
00025/20	Representação	Em instrução
01015/19	Denúncia	Em instrução
02194/19	Representação	Aguardando Defesa
02201/19	Representação	Aguardando decisão

02238/19	Representação	Em instrução
02241/19	Representação	Em instrução
02248/19	Denúncia	Em instrução
02276/19	Representação	Em instrução
02330/19	Representação	Aguardando Defesa
02384/19	Fiscalização de Atos e Contratos	Em instrução
02414/19	Representação	Aguardando Defesa
02418/19	Denúncia	Em instrução
02452/19	Representação	Aguardando Defesa
02502/19	Representação	Em instrução
02505/19	Representação	Em instrução
02574/19	Representação	Em instrução
02586/19	Representação	Em instrução
02627/19	Representação	Em instrução
02654/19	Representação	Em instrução
02944/19	Representação	Aguardando decisão
03073/19	Representação	Em instrução
03078/19	Representação	Em instrução
03137/19	Representação	Em instrução
03280/19	Representação	Aguardando Defesa
03281/19	Representação	Extinto sem Julgamento de Mérito
03370/19	Representação	Aguardando Defesa
03388/19	Representação	Aguardando Defesa
03389/19	Representação	Aguardando Defesa.

(...)

Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será **concluída e arquivada**.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: SICOUV 1106/2020

Solicitação:

Boa tarde. Sou funcionaria efetiva (Professora) da rede municipal de educação de [...] desde 2001. Atualmente estou lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, no cargo de Diretora Pedagógica. Todo o meu trabalho é de suporte pedagógico à rede. Quero saber se posso ser incluída na folha de pagamento do FUNDEB, uma vez que estou na folha de pagamento do MDE.

Grata

Resposta:

Porto Velho, 03 de março de 2020.

Prezada Senhora [...],

Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada em nossa Ouvidoria como **SICOUV-SIC nº 1106/2020**.

Tendo em vista a duplicidade da sua manifestação, informo que a resposta será enviada por meio do **SICOUV nº 1105/2020**.

Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente demanda será **concluída e arquivada**.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUVIDOR

Resposta SICOUV nº 1105/2020

"Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada em nossa Ouvidoria como SICOUV-nº 1105/2020, para informar que nossas respostas se baseiam na jurisprudência do TCE-RO e após pesquisa na Coletânea de Pareceres Prévios/acórdãos e jurisprudência do Tribunal, não foram encontrados resultados referentes a sua solicitação.

Outrossim, em triagem preliminar constato que seu pedido trata-se de análise técnico jurídica/interpretação de norma, o que foge à alçada desta Ouvidoria. Nesse sentido, resta-me sugerir Vossa Senhoria a procurar o sindicato da categoria, o setor Jurídico do órgão e/ou profissional na área, que poderá esclarecer sua dúvida."

Solicitação: SICOUV 1113/2020

Solicitação:

Há pouco mais de um mês, diversos veículos de comunicação noticiaram que a Secretaria de Estado da Educação - Diretoria Geral de Educação de Rondônia havia ordenado que dezenas de livros fossem recolhidos das bibliotecas de escolas públicas, como apontam os dois documentos em anexo.

Por meio da Lei de Acesso à Informação, gostaria de ter acesso aos documentos que fundamentaram a decisão de colocar cada um desses títulos na lista.

Numa pergunta: por que cada um dos títulos e autores listados precisariam ser recolhidos das bibliotecas de escolas públicas?

Resposta:

Porto Velho, 11 de março de 2020.

Prezado Senhor [...],

Em função do teor de seu Pedido de Informação (**SICOUV-SIC nº 1113/2020**) fundamentado na Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011, importa esclarecer que a referida norma legal define quais informações têm o órgão ou entidade pública o dever de disponibilizar aos interessados; ou seja, aquelas informações de interesse coletivo ou geral por eles (os órgãos ou entidades) produzidas ou **custodiadas** (sob a guarda dos tais):

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

À vista da consideração pretérita, sugiro ingressar com o mesmo pedido junto à Ouvidoria da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, por meio do seguinte link: <http://www.rondonia.ro.gov.br/seduc/>.

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será **concluída e arquivada**.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: SICOUV 1131/2020

Solicitação:

Venho solicitar informações sobre todos os contratos de locação de imóveis nas cidades de Porto Velho/RO e Ji-paraná/RO, referente aos órgãos jurisdicionados do TCE-RO, de modo que seja informado o número do contrato e o site/link em que posso visualizar as informações de cada contrato.

Resposta:

Porto Velho, 26 de março de 2020.

Prezado Senhor [...],

Acerca de seu Pedido de Informação (**SICOUV-SIC nº 1131/2020**) fundamentado na Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011, importa esclarecer que a referida norma legal define quais informações têm o órgão ou entidade pública o dever de disponibilizar aos interessados; qual seja: aquelas informações de interesse

coletivo ou geral por eles (os órgãos ou entidades) produzidas ou **custodiadas** (sob a guarda dos tais):

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

À vista da consideração pretérita, sendo que as informações requeridas são custodiadas pelas unidades demandadas, sugiro ingressar com o mesmo pedido junto à Ouvidorias dos Municípios de Porto Velho e de Ji-Paraná. Seguem links dos canais de acessos dos respectivos portais eletrônicos:

Prefeitura de Porto Velho

Ouvidoria: <https://ouvidoria.portovelho.ro.gov.br/>

SIC: <http://esic.portovelho.ro.gov.br/sistema/site/index.html?ReturnUrl=%2fsistema%2f>

Prefeitura de Ji-Paraná

Ouvidoria: <http://www.ji-parana.ro.gov.br/>

SIC:

<http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmesic&nomeaplicacao=esic>

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será **concluída e arquivada**.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: SICOUV 1144/2020

Solicitação:

SIC registrado no sistema antigo:

Solicito indicação dos auditórios disponíveis nos prédios do TCE-RO para realização de reuniões e eventos de interesse da Administração Pública.

Resposta:

Porto Velho, 27 de março de 2020.

Prezada Senhora [...],

Acerca de seu Pedido de Informação (**SICOUV-SIC nº 1144/2020**) fundamentado na Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011, informo que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia dispõe de um auditório, localizado no prédio sede, e duas salas de aula, localizadas no prédio da Escola Superior de Contas – ESCon.

Nesse sentido, importante destacar que para maiores informações sobre solicitação de utilização dos referidos espaços, faz-se necessário o contato com a Assessoria de Cerimonial do TCE-RO (para o Auditório), que pode ser feito por meio do telefone (69) 3609-6475; e com a Escola Superior de Contas (para as duas salas de aula) por meio do telefone (69) 3609-6496.

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas está com a maioria de suas atividades sendo realizadas em Home Office/Teletrabalho em virtude da prevenção a pandemia COVID-19, estando inclusive o prédio da ESCon totalmente fechado. Assim, oriento que o contato seja realizado após esse momento de quarentena, com o retorno das atividades normais desta Corte.

Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será **concluída e arquivada**.

Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO OUIDOR